



*República de Moçambique*  
*Conselho Constitucional*

Acórdão n.º 9/CC/2024

de 27 de Junho

Processo n.º 07/CC/2024

Recurso Contencioso Eleitoral

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

**I**

**Relatório**

O Partido Revolução Democrática (RD), representado pelo seu mandatário provincial de Tete, Horácio Olímpio, veio a este Órgão jurisdicional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República, interpor recurso contra a Comissão Nacional de Eleições (CNE), alegando a recusa de recepção da sua candidatura à eleição dos Membros da Assembleia Provincial de Tete por incumprimento do prazo de submissão da referida candidatura.

Na sua petição, o Partido RD termina solicitando (...) *que se deve julgar nula e de nenhum efeito jurídico a decisão da CNE de impedir a participação do Partido RD nas quartas eleições provinciais e sejam recebidas as suas candidaturas para eleição a Membros das Assembleias Provinciais.*

Ao remeter o recurso ao Conselho Constitucional com os documentos fornecidos pelo recorrente, a CNE juntou também a Deliberação n.º 27/CNE/2024, de 12 de Abril, que aprova os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas à Deputados da Assembleia da República e à Membros da Assembleia Provincial.

Da referida Deliberação consta que o horário de entrega das candidaturas no período de 13 de Maio a 10 de Junho era das 7H30 às 15H30 de segunda a sexta- feira.

A CNE esclareceu que o Partido RD apresentou-se nas instalações da Comissão Provincial de Eleições de Tete no dia 10 de Junho de 2024, último dia, para a submissão de candidaturas às 17H40, portanto, fora do horário determinado pela Deliberação n.º 27/CNE/2024, de 12 de Abril.

O Conselho Constitucional é competente para apreciar e decidir os recursos e as reclamações eleitorais, ao abrigo do preceituado na primeira parte da alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República.

Dos autos constata-se que o Partido RD dirigiu-se à Comissão Provincial de Eleições de Tete, fora do prazo estabelecido na referida Deliberação, o que arrasta como consequência, a extinção do direito de apresentar a candidatura à eleição de Membros da Assembleia Provincial de Tete. O recorrente não observou o horário fixado pela Deliberação n.º 27/CNE/2024, de 12 de Abril, que era das 7H30-15H30, porquanto, o respectivo mandatário provincial só se fez presente naquele local às 17H40.

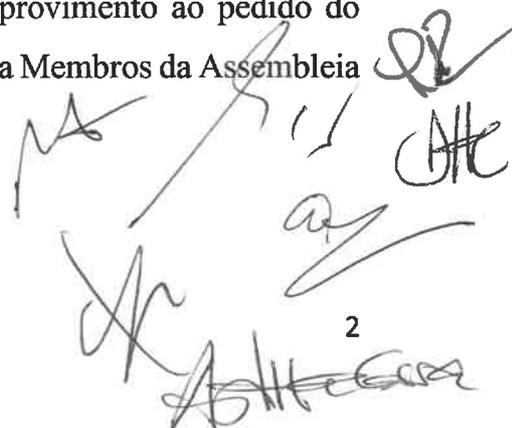
Em conclusão, o pedido do Partido RD de mandar a Comissão Provincial de Eleições de Tete receber a sua candidatura não pode ser atendido.

## II

### Decisão

Pelo exposto, o Conselho Constitucional delibera não dar provimento ao pedido do Partido RD, por extinção do direito de apresentar candidatura a Membros da Assembleia Provincial de Tete.

*Acórdão n.º 9/CC/2024, de 27 de Junho*



2

Notifique e publique-se.

Maputo, 27 de Junho de 2024

Lúcia da Luz Ribeiro Lúcia da Luz Ribeiro

Albino Augusto Nhacassa Albino Augusto Nhacassa

Manuel Henrique Franque Manuel Henrique Franque

Domingos Hermínio Cintura Domingos Hermínio Cintura

Mateus da Cecília Feniassa Saize Mateus da Cecília Feniassa Saize

Ozias Pondja Ozias Pondja

Albano Macie Albano Macie